

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de TESTE COVID-19.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção qualitativa específica IGC e IGM da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material.

2.2 Informamos ainda que o saldo da dispensa anterior não foi utilizado na sua totalidade uma vez que o cenário municipal era totalmente diferente do que vivemos hoje, pois não possuíamos nenhum caso suspeito ou confirmado no município e o custo dos testes eram muito altos.

3 - ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1 A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

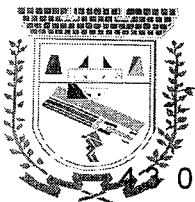
3.1.1 Uma vez que a estimativa não obtenha o Máximo necessário a administração se norteará pela lei 13.979 de 06/02/2020 da MP926 de 20/03/2020 e do Art. 7º do Decreto Municipal 023 de 21 de Março de 2020, tendo em vistas que tal aquisição é de caráter EMERGENCIAL.

4 - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

4.1 O objeto desta compra deverá ser fornecido de forma parcelada no Departamento Compras deste município, situada à Av: Abílio Espindola Sobrinho, nº 581, Centro, no horário de funcionamento (07 às 13 horas), conforme solicitado pela secretaria requerente.

4.2 A entrega será imediata a ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data de emissão da requisição.

Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Coronel Sapucaia/MS,
CEP: 79.995-000 Mato Grosso do Sul. Tel. (67) 3483-1144



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ao fornecimento à empresa vencedora mediante apresentação de nota fiscal, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado e certidões negativas.

4.3.1 Após as faturas serem aceitas e atestadas pelo gestor e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), o pagamento será efetuado.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente TR será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual ou equivalente, podendo ser prorrogáveis na forma da Lei 8666/93 por interesse da administração.

6 - ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Serão recusados os testes rápidos para corona vírus que não atenderem as especificações constantes neste e/ou que não esteja adequado para o consumo/uso, devendo a empresa vencedora providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente desta Secretaria;

6.2 Os testes rápidos para Corona vírus deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e • descarga no local da entrega e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas' pela fabricante;

6.3 Os testes rápidos para coronavírus sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem;

6.4 Não serão aceitos testes rápidos para coronavírus suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;

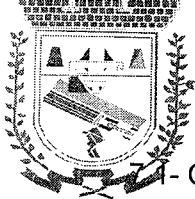
6.5 Os testes rápidos para corona vírus deverão estar acondicionados em embalagem original da fabricante, com o nome do responsável técnico, lote, data de fabricação e validade estampada em cada embalagem;

6.6 Por ocasião da entrega, a empresa vencedora deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, e assinatura do servidor ou membro da comissão desta secretaria responsável pelo recebimento; 7.7 A quantidade deverá estar em conformidade com a solicitação efetuada;

6.7. O prazo de garantia/validade deverá ser no mínimo de (85%) no ato da entrega;

7- DEVERES DAS PARTES

Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Coronel Sapucaia/MS,
CEP: 79.995-000 Mato Grosso do Sul. Tel. (67) 3483-1144



7.1 - Compete à Empresa Vencedora:

- a) Entregar os testes rápidos para Corona vírus de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria requerente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da compra;
- c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- d) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria requerente.

7.2 - Compete à Secretaria requerente:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa vencedora possa fornecer os medicamentos/insumos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) Efetuar o pagamento da nota fiscal correspondente aos testes rápidos para coronavírus, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento da mesma, após devidamente atestada pelo gestor da Secretaria;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência.

8- DESCRIÇÃO DO OBJETO ANEXO

Item	Descrição	Quantidade
01	TESTE COVID-19 IGG/IGM - contém dois dispositivos teste, para detecção de IGG e IGM, é um teste rápido imunocromático de fluxo lateral. As tiras dos testes contidas nos dispositivos consistem em uma membrana de nitrocelulose recoberta com as linhas C controle e M do teste para IGM, além de outra membrana para IGG C controle e G do teste. Ambas as linhas nas janelas de leitura dos resultados não são visíveis até a aplicação da amostra humanas de sangue total, soro ou plasma. Cada dispositivo é embalado individualmente e contém: um dispositivo teste, um sachê dessecante com sílica gel, pipeta capilar de 10 ml, tampão diluente, saco para descarte.	920,00

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA de acordo com as especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência.



10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 O prazo para a execução do objeto deste Termo de Referência é contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da Requisição;

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos serviços executados, devendo a empresa contratada refazer as partes recusadas sem o direito à indenização;

11.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11.3 Rege-se o objeto deste termo de referência pelos preceitos de direito público, na forma do artigo 54, combinado com inciso XII, do artigo 55, todos da lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Sapucaia- MS/ em 14 de agosto de 2020.

Elaborado por:


FABIA APARECIDA DE SOUZA
Técnica da SMS

De acordo:


FLAVIO GALDINO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Flavio Galdino da Silva
Secretário de Saúde
Portaria 004/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 011 - 8

DECRETO Nº 022/2020

DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA
INTERNACIONAL DECORRENTE DO
NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e inclui o Brasil como um dos focos confirmados da identificação e difusão viral;

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde até 16 de março de 2020;

Considerando as providências e decisões da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul até 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de políticas coordenadas nacional, regional e localmente para o combate à disseminação do COVID-1 no Estado e no País;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as providências e ações preliminares para prevenção e controle da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) a partir do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º A partir de 18 de março de 2020 a Administração Municipal, pelos gestores nas diversas Secretarias e pelo Prefeito Municipal, passarão a adotar as medidas adicionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 0128

orientação e divulgação das informações originadas do Ministério da Saúde e demais órgãos e Entidades de Saúde Pública que se destinem à prevenção e controle da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) a partir do Município de Coronel Sapucaia/MS.

§ 1º Ficam autorizadas a confecção de materiais gráficos para distribuição ampla, divulgação de mídias em redes sociais, sites, em rádio difusoras, além de ações de divulgação em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e religiosos.

§ 2º Nas ações voltadas à difusão de informações e nas de transmissão de orientações ao público deverão ser adotadas estratégias que evitem a provocação de aglomeração de pessoas em ambientes fechados.

Art. 3º Ficam suspensos por 30 dias, a partir de 18 de março de 2020, todos os alvarás para a realização de eventos culturais, shows, bailes, eventos esportivos ou de outra natureza, não essenciais aos serviços públicos, e a concessão de novos alvarás ou a liberação dos que foram suspensos dependerá de parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os eventos suspensos devem ter o titular comunicado com antecedência de no mínimo 5 dias da data previamente autorizada.

Art. 4º A suspensão ou interrupção de serviços públicos ou atividades empresariais ou religiosas em espaços que impliquem aglomeração de pessoas poderá vir a ser decretada a partir de orientação de ações integradas com o Sistema Federal e Estadual de Saúde e Vigilância.

§ 1º Sem prejuízo das ações a serem implementadas de acordo com a evolução das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, ficam suspensas por 30 dias, prorrogáveis, desde 18/03/2020, as atividades com idosos do Espaço Conviver.

§ 2º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar, admitindo-se a prorrogação em caso de preservação dessa necessidade.

§ 2º Os gestores municipais ficam autorizados a realizar contatos com os empreendimentos empresariais industriais, comerciais, de serviços em geral, hoteleiros e turísticos, visando o desenvolvimento e articulação de estratégias que satisfaçam as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 013.8

recomendações em vigilância e saúde pública aplicáveis à prevenção da circulação local do COVID-19.

Art. 5º A partir de 18/03/2020 a Administração Municipal deverá empreender esforços para dotar todas as unidades e órgãos de insumos de prevenção à contaminação do público interno e externo pelo COVID-19, notadamente pela disponibilização de recipientes de álcool gel e descartáveis.

Art. 6º Ficam suspensas as autorizações de deslocamento a serviço, para outros Municípios, de pessoal da Administração, quando não seja essencial a participação de cursos, congressos e reuniões não obrigatórias, ficando os pedidos de deslocamento sujeitos a autorização prévia pela Secretaria de Administração e Finanças mediante requerimento que descreva a rota do deslocamento, período compreendido, finalidade e locais de visitação, cuja análise poderá contar com parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A restrição descrita no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de saúde e do seu apoio.

Art. 7º Fica autorizado excepcionalmente o afastamento remunerado de servidores no grupo de risco do COVID-19, notadamente aqueles que possuam 60 (sessenta) anos ou mais, e os estejam acometidos de morbidades não incapacitantes, pelo período de 30 dias, mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, e autorização pelo Chefe do Executivo, que poderá contar com parecer da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Durante o período compreendido entre 18/03/2020 e 18/06/2020 serão admitidos os protocolos eletrônicos de documentos ligados aos pedidos de afastamentos de servidores com suspeita de infecção pelo COVID-19, aos quais será imposto o período de licença remunerada de 15 (quinze) dias para auto confinamento, até a confirmação dos resultados, ocasião em que poderá ocorrer a reavaliação do período de afastamento.

Art. 9º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal, por intermédio do dirigente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fis. 014.8

Art. 10 Os agentes mencionados no art. 8º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram ou tiveram contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente de apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 11. Aos agentes mencionados no art. 8º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente pelo respectivo titular.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Fis. 015.8

suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

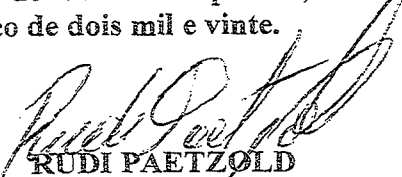
§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 12. A partir de 18 de março de 2020, o atendimento dos órgãos públicos não ligados à área de saúde pública poderão sofrer restrições ao público em geral, mediante deliberação das respectivas chefias, visando evitar aglomerações, e mantido para casos de maior urgência ou gravidade.

Parágrafo Único. Considerando o disposto no artigo supra, ficam suspensos os atendimentos no Paço Municipal relativos aos serviços que são ofertados "on line", via internet, tais como a emissão de boletos do IPTU (Portal do Contribuinte), solicitação de ITBI (ITBI Online), Alvará (Online) e protocolo de solicitações, bem como o atendimento ao público o qual será realizado via Central de atendimento Telefônico e Portal Eletrônico do Município.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul,
aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte.


RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL

ANO XXI Nº 2562

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA**

Fls. 016.6

DECRETO Nº 22

DECRETO Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância interna, em decorrência do novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e inclui o Brasil como um dos focos confirmados da identificação e difusão viral;

considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde até 16 de março de 2.020;

considerando as providências e decisões da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul até 15 de março de 2.020;

considerando a necessidade de implementação de políticas coordenadas nacional, regional e localmente para o combate à disseminação do COVID-19 no Estado e no País;

RETENA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as providências e ações preliminares para prevenção e controle da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) a partir do Município de Coronel Sapucaia/MS.

Art. 2º A partir de 18 de março de 2.020 a Administração Municipal, pelos gestores nas diversas Secretarias e pelo Prefeito Municipal, passarão a adotar as medidas adicionais de orientação e divulgação das informações originadas do Ministério da Saúde e demais órgãos e Entidades de Saúde Pública que se destinem à prevenção e controle da disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus) a partir do Município de Coronel Sapucaia/MS.

§ 1º Ficam autorizadas a confecção de materiais gráficos para distribuição ampla, divulgação de mídias em redes sociais, sites, em rádio difusoras, além de ações de divulgação em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e religiosos.

§ 2º As ações voltadas à difusão de informações e nas de transmissão de orientações ao público deverão ser adotadas estratégias que evitem a provocação de aglomeração de pessoas em ambientes fechados e abertos, tendo como limite prudencial a aglomeração de no máximo 100 (cem) pessoas, devendo estas manterem distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

Art. 3º Ficam suspensos por 30 dias, a partir de 18 de março de 2.020, todos os alvarás para a realização de eventos culturais, shows, bailes, eventos esportivos ou de outra natureza, não essenciais aos serviços públicos, e a concessão de novas alvarás ou a liberação dos que foram suspensos dependerá de parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os eventos suspensos devem ter o titular comunicado com antecedência de no mínimo 5 dias da data originalmente autorizada.

Art. 4º A suspensão ou interrupção de serviços públicos ou atividades empresariais ou religiosas em espaços que impliquem aglomeração de pessoas poderá vir a ser decretada a partir de orientação de ações integradas com o Sistema Federal e Estadual de Saúde e Vigilância.

§ 1º O prejuízo das ações a serem implementadas de acordo com a evolução das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde, ficam suspensas por 30 dias, prorrogáveis, desde 18/03/2020, as atividades com idosos do Espaço Convívio.

§ 2º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares e nos centros da Rede Municipal de Ensino de Mato Grosso do Sul, no período de 23 de março a 6 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar, admitindo-se a prorrogação em caso de preservação dessa necessidade, bem como o transporte escolar enquanto perdurar a suspensão.

§ 3º Os gestores municipais ficam autorizados a realizar contatos com os empreendimentos empresariais industriais, comerciais, de serviços em geral, hotéis e turísticos, visando o desenvolvimento e articulação de estratégias que satisfaçam as recomendações em vigilância e saúde pública aplicáveis à prevenção da circulação local do COVID-19.

Art. 5º A partir de 18/03/2020 a Administração Municipal deverá empreender esforços para dotar todas as unidades e órgãos de insumos de prevenção à contaminação do público interno e externo pelo COVID-19, notadamente pela disponibilização de recipientes de álcool gel e descartáveis.

Art. 6º Ficam suspensas as autorizações de deslocamento a serviço, para outros Municípios, de pessoas da Administração, quando não seja essencial a participação de cursos, congressos e reuniões não obrigatórias, ficando os pedidos de deslocamento sujeitos a autorização prévia pela Secretaria de Administração e Finanças mediante requerimento que descreva a rota do deslocamento, período compreendido, finalidade e locais de visitação, cuja análise poderá contar com parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

ANO XII Nº 2665

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

incapacitantes, pelo período de 30 dias, mediante requerimento ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, e autorização pelo Chefe do Executivo, que poderá contar com parecer da Secretaria de Saúde.

Art. 13º Durante o período compreendido entre 18/03/2020 e 18/06/2020 serão admitidos os protocolos eletrônicos de documentos ligados aos pedidos de afastamentos de servidores com suspeita de infecção pelo COVID-19, aos quais será imposto o período de licença remunerada de 15 (quinze) dias para auto confinamento, até a confirmação dos resultados, ocasião em que poderá ocorrer a reavaliação do período de afastamento.

Art. 14º Qualquer servidor, empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que apresentar febre ou condições respiratórias (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, entupimento das asas nasais) deverá entrar em contato com a Administração Pública Municipal, por intermédio do agente do órgão ou da entidade onde exerce as funções, para informar a existência de sintoma(s), passando a ser considerado um caso suspeito.

Art. 15º Os agentes mencionados no art. 8º deste Decreto que, antes da vigência da presente norma, regressaram de locais com contato direto com pessoas que regressaram de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, independentemente apresentarem sintomas, deverão comunicar este fato à chefia imediata para que seja analisada a conduta a ser tomada.

Art. 16º Aos agentes mencionados no art. 8º deste Decreto que venham a regressar, durante a vigência desta norma, de locais com transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme dados do Ministério da Saúde e boletins epidemiológicos das Secretarias de Saúde, bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) da COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§ 1º De forma excepcional, na hipótese do inciso I deste artigo, não será exigido o comparecimento físico para a perícia médica daqueles que são considerados como caso suspeito ou diagnosticados com a doença e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, o agente deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos do órgão ou da entidade de lotação e enviar cópia digital do atestado por e-mail a ser divulgado internamente ao respectivo titular.

§ 3º Os afastamentos serão homologados administrativamente.

§ 4º O servidor empregado público, terceirizado, colaborador, *trainee*, estagiário ou aprendiz que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica caso os sintomas persistirem.

§ 5º O retorno ao trabalho presencial, no caso de inciso II deste artigo, poderá ser antecipado caso seja apresentado resultado negativo para o teste de COVID-19.

Art. 12º A partir de 18 de março de 2020, o atendimento dos órgãos públicos não ligados à área de saúde poderão sofrer restrições ao público em geral, mediante deliberação das respectivas chefias, visando evitar aglomeração e atendimento para casos de maior urgência ou gravidade.

Parágrafo Único. Considerando o disposto no artigo supra, ficam suspensos os atendimentos no Paço Municipal relativos aos serviços que são ofertados "on line", via internet, tais como a emissão de boletos do IPTU (Portal do Contribuinte), solicitação de ITBI (ITBI Online), Alvará (Online) e protocolo de solicitações, bem como o atendimento ao público o qual será realizado via Central de atendimento Telefônico e Portal Eletrônico do Município.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, MS, em 18 de março de 2020.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LO

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2020

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA, Estado de Mato Grosso do Sul, por Intermédio da Pregoeira e Equipe, designado através do Decreto nº 019, de 11 de março de 2020, torna público aos interessados, que prometo



DECRETO Nº 023, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

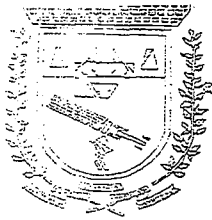
CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, formulado pela Presidência da República por meio da mensagem n. 93, publicada na edição extra do Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado, em que o Município Dourados, polo para o sistema de saúde de Coronel Sapucaia, possui casos suspeitos de infecção sob investigação, e que o Município de Campo Grande/MS, também polo para o sistema de saúde de municipal, confirmou a infecção pelo vírus COVID-19 em 7 (sete) pessoas e que possui muitos casos identificados como passíveis de confirmação;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de fornecedores de insumos, medicamentos e equipamentos na área de saúde pública, junto aos fornecedores locais no Município;



CONSIDERANDO que licitações presenciais implicam deslocamentos de representantes de fornecedores no período em que o isolamento social está sendo recomendado pelas autoridades sanitárias;

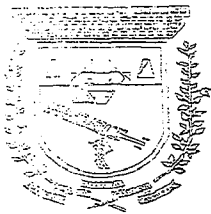
CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação n. 1, de 28 de Setembro de 2017, que consolidou as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em especial sobre as regras para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Coronel Sapucaia/MS, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Fica determinado, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), sejam adotadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, as seguintes medidas:

- I – o funcionamento de restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, padarias e estabelecimentos congêneres se dará exclusivamente por meio de entregas em domicílio ou de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo no local;
- II – o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, se limitará à entrega de alimentos e bebidas aos seus hóspedes, exclusivamente em suas respectivas habitações;
- III – fica suspenso o funcionamento de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, os quais devem ser fechados, sendo vedado o acesso do público a esses locais;
- IV – fica suspenso o funcionamento do comércio em geral, tais como lojas, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, os quais devem ser fechados, sendo vedado o acesso do público a esses locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

V – fica suspenso o funcionamento de bares, boates, discotecas, danceterias, casas de shows e estabelecimentos congêneres, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

VI – fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos privados de acesso coletivo, já licenciados, inclusive igrejas, clubes recreativos e desportivos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, centros culturais, parques de diversões e parques temáticos;

§1º A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do empreendimento infrator;

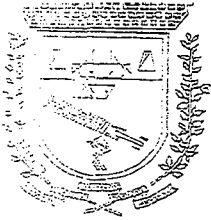
§2º As medidas descritas no presente artigo não se aplicam aos supermercados, minimercados, mercearias, açougues, postos de gasolina, empreendimentos de remédios e alimentos veterinários, empresas de segurança privada, farmácias, e serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;

§3º – As atividades gerenciais e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas, referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, poderão ser realizadas com a adoção de escala mínima de funcionários e, quando possível, preferencialmente por meio virtual, sendo vedado, em todo caso, o acesso ao público.

VII – Fica determinado a Instituição de Barreiras Sanitárias, a partir das 00h00 do dia 23 de março de 2020, organizadas pelas Secretária Municipal de Saúde em colaboração com as Autoridades Policiais e Membros da Defesa Civil, nas rodovias e vias de acesso a Cidade de Coronel Sapucaia e demais pontos estratégicos a serem fixados pela Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Não serão impostas quaisquer restrições à saída ou entrada de pessoas e veículos dos limites Territoriais do Município de Coronel Sapucaia-MS, porém as pessoas que venham a ingressar no Município de Coronel Sapucaia -MS deverão se submeter a exame preliminar de saúde, bem como informar as localidades em que estiveram nos últimos 07 (sete) dias.

VIII - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;



IX - nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

X - proibição de concessão de férias aos servidores da área de saúde, como médicos e enfermeiros, durante o período de pandemia do Covid-19 (o novo coronavírus), ressalvados aqueles que se encontrem em grupo de risco e, em caso de necessidade, os servidores que se encontrem em férias serão imediatamente convocados a retornarem aos cargos.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público em todas as agências bancárias e casas lotéricas no Município de Coronel Sapucaia-MS pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser mantidos os serviços internos de processamento de malotes e abastecimento de caixas eletrônicos.

§1º A suspensão prevista no caput se estende aos correspondentes bancários, inclusive às agências dos correios, que deverão se limitar ao atendimento para despacho e recebimento de correspondências e mercadorias;

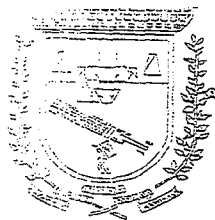
§2º A suspensão disposta no caput se aplica aos bancos públicos e privados.

Art. 4º. Os velórios fúnebres deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 05 (cinco) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

Art. 5º Diante da gravíssima ameaça do Novo Coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no Município de Coronel Sapucaia-MS das 20:00h às 05: do dia seguinte, salvo em caráter de excepcional e inadiável necessidade (devidamente justificada), pelo período de 23/03/2020 a 06/04/2020, podendo o presente prazo ser reavaliada.

Art. 6º A partir da publicação desta norma fica autorizada a suspensão de tramitação de certames licitatórios já iniciados e a realização de novos procedimentos, ressalvadas as prioridades definidas pela Administração.

Art. 7º Nos procedimentos de dispensa de licitação por emergência, ocorrendo variação de preços em relação àqueles praticados no mercado nacional anteriormente à identificação de Pandemia de *coronavírus* e, nos casos de extrema dificuldade ou impossibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 022.4

de obtenção de no mínimo 03 (três) cotações de preços e orçamentos contemporâneos ao período anteriormente indicado com fornecedores que ainda detenham disponibilidade de entrega de bens e serviços, deverão ser justificadas as circunstâncias, cientificado o ordenador de despesas, antes do prosseguimento das compras ou contratações públicas.

Art. 8º Por força do reconhecimento da Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Coronel Sapucaia/MS e considerando os riscos financeiros e econômicos que a queda na atividade econômica podem implicar na redução dos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios e nos da participação dos tributos estaduais, com impactos na capacidade de cumprimento das obrigações legais do Município e na capacidade de enfrentamento da emergência que priorizará recursos para a área da Saúde, bem como na realização das expectativas do planejamento orçamentário anual, determina-se:

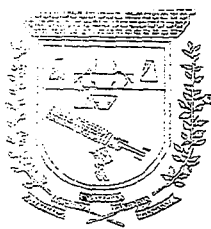
I – todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal deverão reavaliar as atividades e serviços essenciais à população, o consumo de recursos, reorganizar serviços e suspender aqueles não essenciais, e racionalizar as despesas públicas ao novo contexto macroeconômico;

II – a Secretaria de obras poderá reduzir e suspender serviços não essenciais pelo período da Situação de Emergência Municipal;

III – a Secretaria de Saúde deverá coordenar análise e planejamento de redução ou suspensão do transporte de pacientes para outros municípios, quando os atendimentos ou procedimentos forem eletivos e o não prosseguimento de encaminhamentos não criem riscos relevantes previamente identificados aos mesmos;

IV – o Departamento de Recursos Humanos efetuará levantamento visando identificar o período aquisitivo de férias dos servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, a fim de que seja analisada a possibilidade e viabilidade de concessão de férias para os casos em que haja direito adquirido e até mesmo a antecipação de férias, nesse caso, aos servidores que anuírem com a medida.

V – nos casos de paralização ou redução de serviços em órgãos ou departamentos não essenciais, será priorizada a concessão de férias aos servidores, ainda que não se enquadrem nos grupos de risco, para os casos em que haja direito adquirido, e até mesmo avaliada a possibilidade de antecipação de férias dos servidores que anuírem, ressalvada a necessidade de realocação emergencial em outras unidades essenciais.



Art. 9º O Poder Executivo iniciará diálogo institucional com o Poder Legislativo municipal visando a identificação e análise de viabilidade da antecipação da restituição de final de exercício financeiro, por compensação contemporânea, dos recursos orçamentários ordinariamente transferidos no duodécimo que aquele Ente eventualmente consiga identificar como *superávit* financeiro acumulado e por acumular, sem prejuízo da eventual adição ou supressão de recursos para ajustes ao final do exercício de 2.020.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, MS, em 21 de março de 2020.

Rudi Paetzold

Prefeito Municipal.

ANO VII Nº 2668

Terça-feira, 24 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA**

Fis. 034.8

DECRETO Nº 023, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 023, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de emergência no Município de Coronel Sapucaia/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, formulado pela Presidência da República por meio da mensagem n. 93, publicada na edição extra do Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado, em que o Município Dourados, polo para o sistema de saúde de Coronel Sapucaia, possui casos suspeitos de infecção sob investigação, e que o Município de Campo Grande/MS, também, polo para o sistema de saúde de municipal, confirmou a infecção pelo vírus COVID-19 em 7 (sete) pessoas e que possui muitos casos identificados como passíveis de confirmação;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de fornecedores de insumos, medicamentos e equipamentos na área de saúde pública, junto aos fornecedores licitados no Município;

CONSIDERANDO que licitações presenciais implicam deslocamentos de representantes de fornecedores no período em que o isolamento social está sendo recomendado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação n. 1, de 28 de Setembro de 2017, que consolidou as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em especial, sobre as regras para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Coronel Sapucaia/MS, pelo período de (doze) dias, prorrogáveis, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Fica determinado, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), sejam adotadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, as seguintes medidas:

I – o funcionamento de restaurantes, conveniências, lanchonetes, cafés, padarias e estabelecimentos congêneres será exclusivamente por meio de entregas em domicílio ou de retirada de alimentos e produtos no próprio estabelecimento, sendo vedado o consumo no local;

II – o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, cafés e estabelecimentos congêneres no interior de casas, sorvedas e similares, se limitará à entrega de alimentos e bebidas aos seus hóspedes, exclusivamente em suas respectivas habitações;

III – fica suspenso o funcionamento de academias, centros de ginástica, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, os quais devem ser fechados, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

IV – fica suspenso o funcionamento do comércio em geral, tais como lojas, centros comerciais, galerias e estabelecimentos congêneres, os quais devem ser fechados, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

V – fica suspenso o funcionamento de bares, boates, discotecas, danceterias, casas de shows e estabelecimentos congêneres, sendo vedado o acesso do público a esses locais;

VI – fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos privados de acesso coletivo, já licenciados, inclusive igrejas, clubes recreativos e desportivos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, centros culturais, parques de diversões e parques temáticos;

Art. 3º A inobservância das disposições constantes do presente artigo implicará na pena de cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento;

Art. 4º As medidas descritas no presente artigo não se aplicam aos supermercados, minimercados, mercearias, açougues, postos de gasolina, empreendimentos de remédios e alimentos veterinários, empresas de segurança privada, farmácias, e serviços de saúde, tais como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos similares;

Art. 5º As atividades essenciais e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas, referentes aos estabelecimentos

ANO XXI Nº 2333

Terça-feira, 24 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos munic

Art. 1º - Fica determinado a Instituição de Barreiras Sanitárias, a partir das 00h00 do dia 23 de março de 2020, organizada pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as Autoridades Policiais e Membros da Defesa Civil, nas rodovias e vias de acesso à Cidade de Coronel Sapucaia e demais pontos estratégicos a serem fixados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Não serão impostas quaisquer restrições à saída ou entrada de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Coronel Sapucaia-MS, porém as pessoas que venham a ingressar no Município de Coronel Sapucaia-MS deverão se submeter a exame preliminar de saúde, bem como informar as localidades em que estiverem nos últimos 07 (sete) dias.

Art. 2º - Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que caberá posterior indenização justa;

Art. 3º - Nos termos do art. 24, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 4º - É proibição de concessão de férias aos servidores da área de saúde, como médicos e enfermeiros, durante o período de pandemia do Covid-19 (o novo coronavírus), ressalvados aqueles que se encontrem em grupo de risco e, em caso de necessidade, os servidores que se encontrem em férias serão imediatamente convocados a retornarem aos cargos.

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento ao público em todas as agências bancárias e casas lotéricas no Município de Coronel Sapucaia-MS pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser mantidos os serviços internos de processamento de dados e abastecimento de caixas eletrônicos.

Art. 6º - A suspensão prevista no caput se estende aos correspondentes bancários, inclusive às agências dos correios, que deverão se limitar ao atendimento para despacho e recebimento de correspondências e mercadorias;

Art. 7º - A suspensão disposta no caput se aplica aos bancos públicos e privados.

Art. 8º - Os velórios fúnebres deverão ter duração máxima de 02 (duas) horas, limitando-se a 05 (cinco) o número de pessoas que poderão permanecer concomitantemente no recinto.

Art. 9º - Diante da gravíssima ameaça do Novo Coronavírus fica vedada a circulação de pessoas no Município de Coronel Sapucaia-MS das 20:00h às 05:00h do dia seguinte, salvo em caráter de excepcional e inadiável necessidade (devidamente justificada), pelo período de 23/03/2020 a 06/04/2020, podendo o presente prazo ser reavaliado.

Art. 10º - A partir da publicação desta norma fica autorizada a suspensão de tramitação de certames licitatórios e a realização de novos procedimentos, ressalvadas as prioridades definidas pela Administração.

Art. 11º - Os procedimentos de dispensa de licitação por emergência, ocorrendo variação de preços em relação aos praticados no mercado nacional anteriormente à identificação de Pandemia de *coronavírus* e nos casos de extrema urgência ou impossibilidade de obtenção de no mínimo 03 (três) cotações de preços e orçamentos contemporâneos período anteriormente indicado com fornecedores que ainda detenham disponibilidade de entrega de bens e serviços deverão ser justificadas as circunstâncias, identificado o ordenador de despesas, antes do prosseguimento das compras e contratações públicas.

Art. 12º - Por força do reconhecimento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Coronel Sapucaia-MS e considerando os riscos financeiros e econômicos que a queda na atividade econômica podem implicar na redução das repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios e nos da participação dos tributos estaduais, o comprometimento na capacidade de cumprimento das obrigações legais do Município e na capacidade de enfrentamento da emergência que priorizará recursos para a área da Saúde, bem como na realização das expectativas do planejamento orçamentário anual, determina-se:

I - todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal deverão reavaliar as atividades e serviços essenciais à população, o consumo de recursos, reorganizar serviços e suspender aqueles não essenciais, e racionalizar as despesas públicas ao novo contexto macroeconômico;

II - a Secretaria de obras poderá reduzir e suspender serviços não essenciais pelo período da Situação de Emergência Municipal;

III - a Secretaria de Saúde deverá coordenar análise e planejamento de redução ou suspensão do transporte de pacientes para outros municípios, quando os atendimentos ou procedimentos forem eletivos e o não prosseguimento dos encaminhamentos não criem riscos relevantes previamente identificados aos mesmos;

IV - o Departamento de Recursos Humanos efetuará levantamento visando identificar o período aquisitivo de férias dos servidores com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, a fim de que seja analisada a possibilidade e viabilidade de concessão de férias para os casos em que haja direito adquirido e até mesmo a antecipação de férias, nesse caso, aos servidores que anuírem com a medida.

V - nos casos de paralização ou redução de serviços em órgãos ou departamentos não essenciais, será priorizada a concessão de férias aos servidores, ainda que não se enquadrem nos grupos de risco, para os casos em que haja direito adquirido, e até mesmo avaliada a possibilidade de antecipação de férias dos servidores que anuírem, ressalvada a necessidade de realocação emergencial em outras unidades essenciais.

Art. 13º - O Poder Executivo iniciará diálogo institucional com o Poder Legislativo municipal visando a identificação e análise da necessidade de instituição de fundo de emergência financeira, por concessão de empréstimos e

ANO XLV Nº 2338 Terça-feira, 24 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

ajustes ao final do exercício de 2.020.

Art. 1º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, MS, em 21 de março de 2020.

Rudi Paetzold
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

Fls. 026.8

DECRETO Nº 024, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 024, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara sobre a suspensão das atividades do Terminal Rodoviário e Pontos de Apoio de Transporte de Passageiros do Município de Coronel Sapucaia-MS e outros locais de acesso ao público, como medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020 que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.6), publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul do dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, formulado pela Presidência da República por meio da mensagem n. 93, publicada na edição extra do Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado, em que o Município Dourados, polo para o sistema de saúde de Coronel Sapucaia, possui casos suspeitos de infecção sob investigação, e que o Município de Campo Grande/MS, também polo para o

sistema de saúde de municipal, confirmou a infecção pelo vírus COVID-19 em 21 (vinte e uma) pessoas e que possui muitos casos identificados como passíveis de confirmação;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de fornecedores de insumos, medicamentos e equipamentos na área de saúde pública junto aos fornecedores licitados no Município;

CONSIDERANDO que licitações presenciais implicam deslocamentos de representantes de fornecedores no período em que o isolamento social está sendo recomendado pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação n. 1, de 28 de Setembro de 2017, que consolidou as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em especial sobre as regras para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos;

DECRETA:

Art. 1º Determino, de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), sejam adotadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, as seguintes medidas:

I - Fica determinada a suspensão, a contar do dia 24 de março de 2020, de todas as atividades do terminal rodoviário de Coronel Sapucaia - MS, bem como de todos os Pontos de Apoio de Transporte de Passageiros;

II - a lotérica funcionará em horário de expediente normal, todavia deverá restringir o atendimento ao máximo de 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento concomitantemente.

III - Fica determinada a proibição de circulação em todo o território do Município de Coronel Sapucaia - MS de vendedores ambulantes que ficam nas ruas;

IV - Fica determinado que os locais de venda de alimentos e bebidas, como conveniências em geral, depósitos de bebidas, conveniências de postos de combustíveis, vendam

apenas produtos para serem consumidos em casa, vedando-se o consumo no local ou em frente ao estabelecimento, mesmo que na rua, sob pena de fechamento do estabelecimento responsável pela venda por questões de saúde pública;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Sapucaia, MS, em 23 de março de 2020.

Rudi Paetzold

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 07/02/2020 | Edição 27 | Seção 1 | Página 1

Órgão: Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

Fis. 29.8

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus.

Fls. 030.

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o *caput* deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui a publicação no *DOU* - site eletrônico.